

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 990/72

Aprovado em 24/07/1972

PROCESSO CEE N° 1.577/72

INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

ASSUNTO - Plano Estadual de Implantação da Reforma do Ensino de
1° e 2° Graus.

CÂMARAS DO ENSINO DE PRIMEIRO E DO SEGUNDO GRAUS

RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA.

VOTO

I - HISTÓRICO

"A implantação da reforma do ensino deve ser uma obra coletiva. Sendo uma obra comum, o processo de implantação da reforma deve ser significativamente participado. Não somente pelo simples fato de que todos são responsáveis, em maior ou menor grau, pelo êxito das proposições efetuadas, como pela simples e clara evidência de que é praticamente impossível que direta ou indiretamente as pessoas – principalmente o corpo docente e o corpo técnico-administrativo de todos os estabelecimentos de ensino não sejam atingidas pelas medidas de mudança propostas". (Vol. II, pág. 102, do Plano Estadual de Implantação da Reforma).

Em atendimento ao que dispõe o Decreto Estadual de 24 de agosto de 1971, a Exma. Sra. Secretária da Educação encaminha a este Colegiado o Plano Estadual de Implantação da Reforma do Ensino de 1° e 2° Graus,

O mesmo Decreto, no paragrafo único do Art. 3° dispôs que "o Conselho Estadual de Educação poderá indicar um de seus membros para acompanhar o trabalho do Grupo-Tarefa a que se refere o presente decreto". Nestas condições foi que, por delegação do Conselho Pleno, participamos diretamente das atividades do GT, acompanhando e colaborando na execução do Plano Estadual de Implantação da Lei 5.692/71.

Os trabalhos se desenvolveram durante os meses de janeiro a março do corrente ano, tendo o Grupo-Tarefa mobilizado grande número de técnicos e especialistas em Educação, Planejamento,

Estatística, Economia, Pedagogia, Administração, Geografia, Saúde, Construções Escolares, etc. para a constituição das várias equipes que se encarregaram de tarefas específicas, relacionadas com o documento a ser produzido. A antiga sede do Fundo Estadual de Construções Escolares, à Rua Japurá, 42, abrigou a Coordenadoria Geral do GT, assim como a maior parcela das equipes que foram constituídas.

Durante o período citado – janeiro a março de 1971 – uma intensa atividade foi desenvolvida, especialmente tendo em vista a extensão da tarefa atribuída ao GT, no exíguo prazo estipulado pela Lei 5.692/71, que era de 210 dias, a partir da data de sua promulgação, ou seja, vencida exatamente a 10 de março.

Sacrifícios não foram poupados para que o documento estivesse concluído na data pré-fixada pela lei, e assim as atividades do Grupo Tarefa desenvolveram-se praticamente sem interrupção, avançando noite adentro durante os sete dias da semana. Concluído o documento, vieram as fases de revisão e impressão, as quais consumiram mais dois meses e meio e daí a razão porque somente agora recebe o CEE o Plano para apreciação "da matéria que seja de sua competência, especialmente a que diga respeito ao Plano Estadual de Educação".

Isto é que diz o Decreto de 24 de agosto de 1971 (Art. 32), pois a própria Lei 5.692/71 não condiciona a aprovação do Plano a nenhum órgão. O Art. 72 estabelece: "A implantação do regime instituído na presente Lei far-se-á progressivamente, segundo as peculiaridades, possibilidades e legislação de cada sistema de ensino, com observância do Plano Estadual de Implantação que deverá seguir-se a um planejamento prévio elaborado para fixar as linhas gerais daquele e disciplinar o que deva ter execução imediata". Parágrafo Único – O planejamento prévio e o Plano Estadual de Implantação, referidos neste artigo, deverão ser elaborados pelos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino dentro de 60 dias o primeiro e 210 o segundo, a partir da vigência dessa lei".

II - APRECIÇÃO

O documento elaborado pelo Grupo Tarefa compõe-se de três volumes, apresentando a seguinte distribuição de conteúdo:

Volume I: Diagnóstico

Volume II: Política de Implantação
Programas de Ação

Volume III: Recursos

Humanos

Físicos

Organizacionais
Financeiros
Legais.

O volume do Diagnóstico representa um dos mais completos levantamentos sobre a situação do sistema de ensino paulista de que se tem conhecimento, abordando todos os aspectos envolvidos no problema: pessoal docente, técnico e administrativo, pessoal discente (matrículas), prédios, equipamentos, turnos de funcionamento dos estabelecimentos, legislação, recursos financeiros, etc. Uma vasta bibliografia foi consultada, tendo-se valido igualmente da mais variada fonte de produção de dados estatísticos, para a montagem do diagnóstico. Em resultado, dispõe-se, hoje, de um valioso ponto de referência para estudos e elaboração de projetos específicos. As mais importantes conclusões relacionadas com a parte substantiva do Plano de Implantação da Reforma do ensino de 1º e 2º Graus, apoiam-se nos dados colhidos e enfeixados no volume do Diagnóstico. Este Colegiado encontrará, igualmente, nesse documento, subsídios importantes para se orientar em suas conclusões e deliberações na área do planejamento educacional.

O volume relativo aos Recursos (Vol. III) apresenta também uma fotografia, da situação em termos do potencial disponível e necessário, quanto a professores, prédios, orçamentos, organização e legislação do ensino. Nesse volume merece destaque a parte referente aos Recursos Humanos, encontrando-se aí propostas concretas com vistas à formação, treinamento, especialização e aperfeiçoamento de pessoal docente, técnico e administrativo. Entre as metas setoriais mais importantes, destacam-se:

- treinamento de 100.000 educadores do Estado de São Paulo, num período de 4 anos;
- treinamento de 6.000 especialistas em educação, num período de 3 anos;
- treinamento de 10.000 monitores para desenvolver o programa de treinamento nas 11 regiões do Estado, num período de 3 anos (formação de multiplicadores).

No que se refere aos Recursos Físicos, há dois projetos principais: o que introduz novo calendário na rede estadual de ensino de 1º e 2º Graus e o que estabelece a redistribuição da rede física.

Ambos visamos mesmos objetivos: reduzir o déficit de locais, através de uma utilização mais racional das salas de aula. A importância dos dois projetos é tanto maior quanto se sabe que as necessidades de novas salas superam as possibilidades dos investimentos públicos no setor.

Entretanto, a parte substantiva da implantação no Estado de São Paulo da reforma do ensino de 1º e 2º Graus está contida no Volume II, onde se acham explicitados a Política e os Programas de Ação.

A Política de implantação vem explicitada através dos itens: 1) objetivos; 2) modelos de referencia; 3) diretrizes e medidas gerais de implantação para o ensino de 1º e 2º graus; 4) sistemática de implantação; 5) núcleos de irradiação; 6) controle e avaliação da implantação.

Quanto aos Programas, eles são tratados dentro da mesma sistemática: foram considerados isoladamente para o 1º grau, 2º grau, ensino supletivo, educação especial, educação pré-escolar, saúde e alimentação, assistência material e financeira.

Objetivos Gerais

Em termos de objetivos gerais, o documento esclarece que a implantação tem seus objetivos próprios, que embora não conflitem com os objetivos gerais da Lei, a eles, no momento, superam por estarem dimensionados dentro de uma realidade definida, cujas inúmeras variáveis devem ser equacionadas integralmente. Os objetivos gerais, colocados em termos de sistema, ultrapassam também o somatório dos objetivos das redes que o integram.

Entre os objetivos gerais, destacam-se, como os mais significativos:

- atendimento efetivo a faixa de escolarização obrigatória dos 7 aos 14 anos;

- adequar o ensino de 2º grau às características de terminalidade que lhe confere a lei;

- estabelecimento de sistema de acompanhamento, controle e avaliação da implantação que forneça elementos para revisões periódicas e eventuais do Plano Estadual de Implantação.

Objetivos a Curto Prazo

Considerando que parte do sistema continuará funcionando até 1977 (ano em que se pretende esteja totalmente implantada a lei no Estado de São Paulo), com a organização decorrente da Lei 4.024, a curto prazo (1973/1974), os objetivos da implantação - se prendem às medidas de urgência, prevendo necessidades básicas, em

termos de recursos físicos, humanos, de organização e legais, indispensáveis nos primeiros momentos de implantação. Os objetivos a curto prazo procuram atender à gradatividade da implantação, evitando-se compelir os estabelecimentos a realizar mais do que permitem suas possibilidades concretas.

A curto prazo, os principais objetivos são:

- implantação em 1973, de novos conteúdos pedagógicos (currículo, avaliação e promoção), no mínimo, nas 1^{as}. e 5^{as}. séries do ensino de 1º grau e 1ª série do ensino de 2º grau;
- utilização de Inter complementaridade no ensino de 2º grau e fusão ou entrosagem de pequenos estabelecimentos em outros mais amplos no ensino de 1º grau;
- organização de centros interescolares de ensino, principalmente no que se refere à parte de formação especial do currículo no ensino de 2º grau;
- atendimento, no mínimo, de 1/3 da carga horária prevista para a parte de formação especial, no ensino de 2º grau;
- terminalidade real na 6ª série para o ensino de 1º grau, na zona rural;
- treinamento de pessoal docente, técnico e administrativo.

Objetivos a Médio Prazo

A médio prazo (1975/1977), prevê-se que o sistema conte com significativa adaptação e adequação de recursos físicos, organizacionais, humanos e legais. Já terá também se esgotado o setor que funcionava em regime paralelo, remanescente do instituído pela Lei 4.024.

Assim, os objetivos da implantação, a curto prazo, consistem na implementação, extensão e aprofundamento de todas as medidas previstas no Plano. Nesse prazo, será providenciado:

- extensão às demais séries escolares da nova organização do ensino de 1º e 2º graus e dos novos conteúdos curriculares e pedagógicos;
- desenvolvimento do currículo pleno, especialmente no que se refere à parte diversificada;
- diversificação das ofertas na parte de formação especial do currículo, com base em levantamentos do mercado de trabalho regional;
- atendimento completo do ensino de 1º grau na zona rural.

Modelos de Referência

Neste item é preconizada a forma como deverá estruturar-se, nos aspectos didáticos, físicos e organizacionais, a nova escola de 1º e 2º graus, bem como as unidades de ensino supletivo, educação especial e do pré-escolar.

Assim, está estipulado no documento qual organização deverá ter a unidade escolar; como se fará a sua gestão como seus currículos e programas se comporão, tendo como ponto de partida as normas do Conselho Federal de Educação e deste Colegiado, com que espaços físicos e equipamentos deverão contar.

Diretrizes e Medidas

Estão neste item detalhados minuciosamente todos os passos e providências para o funcionamento efetivo da nova escola prevista na Lei 5.692/71.

O Plano Estadual de Implantação da Reforma do Ensino no Estado de São Paulo refere-se ao sistema como um todo, mas é precisamente no capítulo das Diretrizes e Medidas, onde fica mais claramente definido que o documento não se endereça apenas à rede estadual, mas envolve, igualmente, as redes municipal e particular.

Sistemática de Implantação

Para o acompanhamento da implantação, a Administração do Sistema cuidará da designação de um Grupo de Coordenação Geral, "a quem competirá à iniciativa de propor medidas de ordem legal e instrumental que se fizerem necessárias, dentro dos prazos estabelecidos pelos programas, visando à efetivação dos mesmos e execução dos projetos. Caberá a esse Grupo acompanhar, controlar e avaliar a implantação, durante o desdobramento das diferentes etapas, em termos de observância dos objetivos e metas estabelecidos a curto e médio prazos..."

Dada à extrema complexidade do processo de implantação, prevê-se, igualmente, a descentralização de decisões, mediante o sistema de grupos regionais, sub-regionais e locais.

Núcleos de Irradiação, Controle e Avaliação da Implantação

Com o emprego de uma bateria de indicadores socioeconômicos, educacionais e demográficos, procedeu-se à seleção de 40 municípios do Estado, excluído o da Capital, considerado área

especial, identificados como aqueles que apresentam melhores características para se constituir em núcleos de implantação mais ampla da reforma.

Esses municípios, distribuídos pelas 11 regiões administrativas, são os seguintes:

Região I:	Santo André São Caetano do Sul Mogi das Cruzes Osasco São Bernardo do Campo
Região II:	Santos
Região III:	São José dos Campos Taubaté Guaratinguetá Cruzeiro
Região IV:	Sorocaba Botucatu Itapetininga Tatuí Itapeva
Região V:	Campinas Jundiaí Piracicaba Limeira Rio Claro
Região VI:	Ribeirão Preto São Carlos Araraquara Franca Jaboticabal
Região VII:	Bauru Jaú Lins
Região VIII:	São José do Rio Preto Catanduva Votuporanga

Região IX: Araçatuba
 Andradina
Região X: Presidente Prudente
 Adamantina
 Dracena
Região XI: Marília
 Assis
 Tupã
 Durinhos.

Programas de Ação

A parte final do Volume II refere-se aos Programas de Ação para o ensino de 1º grau, 2º grau, supletivo, educação especial, educação pré-escolar, saúde e alimentação, assistência material e financeira.

Examinando-se o conjunto dos Programas e dos objetivos, diretrizes, medidas e metas estipuladas no Plano Estadual de Implantação da Reforma e estabelecendo-se um cotejo com esses mesmos itens contidos no Plano Estadual de Educação, elaborado pelo Conselho Estadual de Educação e aprovado pelo Sr. Governador do Estado em 7 de outubro de 1969, verifica-se a enorme coerência e continuidade daquele documento em relação a este.

Em nossa opinião, o sistema de ensino do Estado de São Paulo, através do seu Conselho, nos aspectos fundamentais, antecipou-se de três anos, em termos de propostas, à implantação da Lei 5.692/71. São assim extremamente reduzidos os pontos e aspectos do Plano Estadual de Educação, prendendo-se mais a questão de nomenclatura, que deverão se ajustar, se adequar em termos da Lei 5.692/71 e do documento elaborado pelo Grupo Tarefa.

Esta é uma tarefa que se impõe, a partir deste documento, quando oficialmente vem ao Conselho Estadual de Educação o Plano de Implantação da Reforma do Ensino.

III - CONCLUSÃO

A vista do exposto e considerando os benefícios que certamente advirão para a população do Estado a execução dos Programas previstos e das diretrizes fundamentais do Plano Estadual de Implantação;

Considerando os termos do Art. 72 da Lei 5.692/71 e do Art. 3º, do Decreto Estadual de 24.8.1971;

Considerando ainda a necessidade que se impõe de dar início à implantação da Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus, dotando-se a Secretaria da Educação de um instrumento legal para fazê-lo;

Somos de parecer que as Câmaras do Ensino de 1º e 2º Graus recomendem ao Conselho Pleno a aprovação dos documentos constantes do Processo CEE - nº 1.577/72 - Plano Estadual de Implantação da Lei 5.692/71, ressalvada a indispensável manifestação normativa deste Conselho, na forma do previsto nas Leis 4.024/61 e 5.692/71, à medida que se torne necessária,

É o nosso V O T O, s.m.j.

São Paulo, 20 de julho de 1972

as) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA - Relator

AS CÂMARAS DO ENSINO DO 1º E DO 2º GRAUS, em sessão conjunta realizada nesta data, após discussão e votação, adotaram como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, GUIDO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, JAIR DE MORAES NEVES e OLAVO BAPTISTA FILHO.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1972

as) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

Aprovado por unanimidade na 436ª sessão plenária hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", 24 julho 1972.

Alpínolo Lopes Casali

Presidente